

OLIVEIRA FREITAS – OAB/DF destacou a importância de todos conhecerem as atribuições específicas dos conselheiros e neste sentido alertou que a vinda das novas servidoras do CDI/DF não pode significar que elas desempenharão atribuições que são próprias dos conselheiros. Reforçou que não podem ocorrer desvios de atribuições de conselheiros sendo realizadas por servidoras. Esclareceu ainda que os conselheiros são escolhidos pela sociedade civil para executar funções enquanto fiscalizadores da Política Pública do Idoso. Para ele o CDI/DF deve ter um bom suporte e apoio na Secretaria Executiva do CDI/DF, para que não ocorram conflitos de funções. Sugeriu a troca de experiências com outros Conselhos e deu como exemplo, o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso de Belo Horizonte/MG. Em seguida o Secretário Executivo do CDI/DF informou que já está sendo feito contato com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso de Belo Horizonte/MG com a possibilidade de um treinamento in loco sendo estudado a ida para Belo Horizonte/MG em julho/2022 com os servidores da Secretaria do CDI/DF.

ITEM VI. Aviso de revogação do Edital nº 1. Neste ponto de pauta o Secretário Executivo explicou que a Assessoria Jurídico Legislativo/AJL sugeriu que o Edital nº 1 seja revogado, uma vez que foi perdido o prazo do cronograma do Edital. Por conta das orientações da Assessoria Jurídico Legislativo/AJL, a Secretaria Executiva do CDI/DF já iniciou os trâmites necessários para que o Edital nº 1, seja corrigido e ajustado com um novo cronograma e que cumpra as normas legais apresentadas pela Assessoria Jurídico Legislativo/AJL. Segundo informou ANTONIO ALESSANDRO MATEUS serão enviados e-mails com toda a documentação, o aviso de revogação e o parecer da Assessoria Jurídico Legislativo/AJL para todos os conselheiros tomarem ciência de todos os ajustes que terão que ser feitos no Edital nº 1. Este item da pauta foi acatado por unanimidade por todos os conselheiros.

VII. Leitura e aprovação do Relatório de inspeção da Instituição Lar São Francisco de Assis. Este item foi retirado da pauta.

VIII. Leitura e aprovação dos relatórios de fiscalização das Instituições de Longa Permanência - ILPIs. Em consonância com o artigo 9º da Resolução nº 40 de 02.07.2013 do CDI/DF as conselheiras GEOVANIA MARIA GONÇALVES SOARES - LVMM, DEBORA BRASIL MIRANDA – SES/DF e ANGELA MARIA SACRAMENTO – SES/DF foram as responsáveis pela fiscalização da Instituição de Longa Permanência do LAR SÃO JOSÉ/CASA DO CANDANGO localizada em Sobradinho. A leitura do relatório foi realizada pela conselheira GEOVANIA MARIA GONÇALVES SOARES – LVMM. Segundo informado o LAR SÃO JOSÉ – CASA DO CANDANGO (ILPI), tem como dirigente o Sr. Wiliam Raimundo Ferreira Egídio e a responsável pela fiscalização a técnica Sr. Carolina Maria Ribeiro da Silva/ Assistente Social e o executor do convênio Sr. Everton Rodrigo dos Santos Lima. A fiscalização nesta Instituição teve como objetivo subsidiar a análise e discussão do plenário para verificação dos cumprimentos e requisitos legais conforme legislação vigente no que se refere a Renovação de Registro requerido pela Instituição via Ofício nº 033 de dezembro de 2021 encaminhado ao CDI/DF. A fiscalização foi realizada de forma on-line tendo como respaldo legal o Decreto nº 6 de 2020 devido a calamidade pública do COVID-19. Segundo a conselheira, a Instituição apresentou todos os documentos exigidos como atas, balanço financeiro, estatuto, cópia do CNPJ, certidões negativas, licença sanitária dentro da validade legal com assinatura e carimbo do técnico que fez a avaliação sanitária, relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior bem como formulários preenchidos e requeridos que foram todos inspecionados e conferidos sendo que todos estavam dentro dos critérios e exigências legais. Por fim, a conselheira listou a legislação como a Resolução nº 40, Resolução nº 160, Resolução nº 502 e a Lei nº 10.741 de 2003, opinando pela Renovação do Registro da Instituição em tela. Em seguida foi colocado para votação e o pleno aprovou por unanimidade a concessão de Renovação do Registro da Instituição. Em seguida a conselheira KARLA DE SOUSA ARAÚJO - IBDFAM/DF apresentou o Relatório de fiscalização na Instituição LONGEVITTA, fiscalização esta realizada em 26 de novembro de 2021, no formato virtual, realizado por ela e mais a conselheira MARTA AMÉLIA MARAZZO da Associação Lar Batista Canaã. A conselheira KARLA DE SOUSA ARAÚJO - IBDFAM/DF, esclareceu que o Relatório só foi possível ser apresentado na data de 01.06.2022, uma vez que, a ILPI em tela estava com pendências na documentação e também algumas irregularidades que foram sendo identificadas no curso do processo e que foram sendo sanadas. Motivo pelo qual atrasou a elaboração do Relatório. Deixou claro que não foi por inércia das conselheiras, motivo pelo qual atrasou a conclusão do Relatório. Estavam presentes nesta fiscalização também o Secretário Executivo do CDI/DF - ANTONIO ALESSANDRO MATEUS, QUIRENTIA LIZ ELIAS coordenadora administrativa da ILPI, MARILIA JOSELIA enfermeira e coordenadora da saúde, MARIA TERESA CABRAL, farmacêutica-bioquímica coordenadora da RP da Instituição e a Dra. MARIANA. Segundo a conselheira, o relatório da fiscalização da referida Instituição só foi apresentado nesta data, pois estava abrigando três pessoas com menos de 60 anos, o que viola a lei vigente. No entanto, foi destacado que dois destes idosos já conseguiram sair da Instituição, restando apenas um que de acordo com o Ministério Público/DF está com um prazo estendido de 60 dias para que se resolva a situação, este prazo foi estendido no início de maio/2022. Por conta desta situação e intervenção do Ministério Público/DF, as conselheiras levaram em consideração o prazo dado pelo Ministério Público/DF e que já está acompanhando o caso. Por fim, a conselheira sinalizou que de acordo com toda documentação apresentada e pela legislação vigente a instituição atende a todos os requisitos e critérios exigidos e conclui pela procedência de Renovação do Registro a Instituição. Após leitura do Relatório foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade a concessão de Renovação deste Registro. IX. Debate sobre a volta das fiscalizações presenciais. Vários conselheiros se manifestaram e decidiram que este ponto de pauta entrasse para a próxima reunião ordinária do CDI/DF. Conforme pontuou o Secretário Executivo, ele ficou de ver dados com a Secretaria de Estado e Saúde Pública/DF a respeito dos casos de COVID-19 que

tem aumentado no Distrito Federal e trazer as informações atualizadas para a próxima reunião e decisão do pleno sobre as fiscalizações ocorrerem de forma híbrida, on-line ou presencial. O item foi aprovado por unanimidade. X. Debate sobre o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa. O Secretário Executivo do CDI/DF informou que no dia 28.06.2022, será realizado um evento pela Subsecretaria do Idoso/SUBIDOSO em alusão ao 15 de junho sobre a conscientização da violência contra a Pessoa Idosa. Segundo explicou ANTONIO ALESSANDRO MATEUS, será construída uma mesa para o Evento com palestrantes convidados já confirmados, entre elas o Assistente Social e Professor Vicente Paulo Faleiros. Os conselheiros contribuíram com várias ideias como por exemplo a de colocar frases relativas aos direitos dos idosos em ônibus, distribuição de cartilhas como as da Defensoria Pública, pautas na mídia, falar sobre a importância dos Centros de Referência da Assistência Social/CRAS e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS, construção de cartilha da Rede de Proteção para Idosos, campanha de conscientização, dentre outros. O Secretário Executivo também destacou a necessidade de uma nova logomarca para o CDI/DF. Por fim, passou o informe sobre a reunião do dia 07.06.2022 as 15h, no Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos/MMFDH com o tema: MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. No Setor Comercial Sul-B, Quadra 9, Lote C Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, Sala 926, e que na reunião irão os conselheiros SUELI FRANCISCA VIEIRA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF; MARTA AMÉLIA MARAZZO, conselheira titular, da Associação Lar Batista Canaã; DEBORA BRASIL MIRANDA, conselheira titular da Secretaria de Saúde – SES/DF e KARLA DE SOUSA ARAÚJO, conselheira titular, representante do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM/DF acompanhados do Secretário Executivo. XI. Discussão de assuntos diversos. Nenhum assunto foi acrescentado para ser discutido. XII. Encerramento. O Secretário Executivo do CDI/DF, deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar, eu, ANTONIO ALESSANDRO MATEUS, Secretário Executivo do Conselho dos Direitos dos Idosos/DF, lavro esta Ata que vai assinada por mim e pela Presidenta deste Conselho.

Brasília/DF, 1º de junho de 2022

SUELI FRANCISCA VIEIRA

Presidenta do Conselho dos Direitos dos Idosos/DF

ANTONIO ALESSANDRO MATEUS

Secretário Executivo do Conselho dos Direitos dos Idosos/DF

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 06 DE JULHO DE 2022

Dispõe a concessão de renovação de registro a Residencial Fleur de Lis.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 6ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 06/07/2022, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Registro nº 07/2022, para o Residencial Fleur de Lis, CNPJ 25.175.205/0001-39, localizada no Setor de Mansões Isoladas Norte, casa 02 Asa Norte-DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 00400-00034096/2021-67.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI FRANCISCA VIEIRA

Presidente do Conselho dos Direitos dos Idosos/DF

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 06 DE JULHO DE 2022

Dispõe a concessão de renovação de registro a Anchieta Espaço Convivência Para Idosos.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 6ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 06/07/2022, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Registro nº 08/2022, a Anchieta Espaço Convivência Para Idosos, CNPJ 24.355.429/0001-60, localizada na SMLN MI 3 Conjunto 4 Casa 29 A Lago Norte – Brasília/DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 00400-00014918/2022-74.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI FRANCISCA VIEIRA

Presidente do Conselho dos Direitos dos Idosos/DF

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO  
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 102/2022 - DF LEGAL/SUAG**

Bens e mercadorias apreendidos nos períodos de 21/05/2022 e 04/07/2022, com proprietários não identificados. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D49886, 21/05/2022, 01 contêiner metálico (6m x 3m); D65578, 04/07/2022, 01 tenda desmontável vermelha, 01 tenda desmontável azul, 08 cadeiras plásticas brancas, 11 banquetas plásticas de cores diversas, 02 mesas plásticas cores diversas, 01 mesa de ferro, 01 mesa dobrável, 01 saco de bebidas diversas, 03 painéis de alumínio, 01 churrasqueira, 01 vasilha de plástico. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não percebíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 35, DE 05 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, e, considerando o Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020, e o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Portaria nº 66, de 30 de junho de 2021, alterada pela Portaria nº 67, de 1º de julho de 2021, e pela Portaria nº 70, de 07 de julho de 2021, prorrogada pela Portaria nº 85, de 25 de agosto de 2021, pela Portaria nº 89, de 21 de outubro de 2021, pela Portaria nº 97, de 10 de dezembro de 2021, pela Portaria nº 11, de 15 de março de 2022, e pela Portaria nº 24, de 12 de maio de 2022, para dar continuidade à apuração dos fatos constantes nos Processos nºs 04011-00000770/2019-93 e 04011-00002130/2020-51 e, também, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar já designada por meio da Portaria nº 66, de 30 de junho de 2021, alterada pela Portaria nº 67, de 01 de julho de 2021 e pela Portaria nº 70, de 07 de julho de 2021, para dar prosseguimento à averiguação das ocorrências constantes nos processos supracitados, relatando os fatos identificados.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, conforme disposto no art. 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PARENTE LUCAS

PORTARIA Nº 36, DE 05 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, e, considerando o Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020, e o disposto nos artigos 211, 212, 229, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Portaria nº 02, de 20 de janeiro de 2022, alterada pela Portaria nº 06, de 16 de fevereiro de 2022 e pela Portaria nº 18, de 13 de abril de 2022, prorrogada pela Portaria nº 13, de 17 de março de 2022, e pela Portaria nº 25, de 12 de maio de 2022, para dar continuidade à apuração dos fatos constantes no Processo nº 04011-00001854/2021-69 e, também, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar já designada por meio da Portaria nº 02, de 20 de janeiro de 2022, alterada pela Portaria nº 06, de 16 de fevereiro de 2022 e Portaria nº 18, de 13 de abril de 2022, para dar prosseguimento à averiguação das ocorrências constantes no processo supracitado, relatando os fatos identificados.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, conforme disposto no art. 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PARENTE LUCAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 19, DE 07 DE JULHO DE 2022

Processo nº 0070-00798/2011 - Interessado: Nalzira Maria de Oliveira - Assunto: Regularização Fundiária. Recurso Administrativo.

ADMINISTRATIVO. AGRÁRIO. REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA RURAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. PELO CONHECIMENTO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE ATIVIDADE RURAL NA ÁREA OBJETO DO REQUERIMENTO, NÃO ATENDENDO AO INCISO III DO ART. 7º DA LEI Nº 5.803/2017. E DESTIANTE DOS PRECEITOS CONTIDOS NOS ARTS. 279 E 280 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 803, DE 2009. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÃO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACOLHO a Nota Jurídica nº 288/2022 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO o pedido de reconsideração interposto por meio do processo nº 0070-00798/2011, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO e DETERMINO a manutenção do indeferimento haja vista que a recorrente não preenche os pressupostos legais basilares necessários ao prosseguimento do processo de regularização fundiária da área rural requerida, por infringir o disposto no art. 7, inciso III, da Lei nº 5.803/2017, bem como é destoante dos preceitos contidos nos arts. 279 e 280 da Lei Complementar nº 803, de 2009, conforme exposto no Relatório de Fiscalização 49. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Regularização Fundiária-SRF para as providências necessárias.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 280, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022 (\*)

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL - COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 41.839, de 25 de fevereiro de 2021, após análise e deliberação dos Conselheiros presentes na 241ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2022, remotamente via Sistema Microsoft Teams e considerando:

I - Os pareceres exarados pelos representantes das instituições financeiras que, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, analisaram as cartas consulta em seus múltiplos aspectos, inclusive a viabilidade econômica e financeira dos empreendimentos, a relação custo-benefício e a capacidade futura de reembolsos dos financiamentos almejados, opinando pelo deferimento dos créditos;

II - Os Conselheiros presentes na reunião analisaram a legalidade, a regular instrução do feito e o atendimento das condições estabelecidas pelas Resoluções do CONDEL-FCO, e diante disso, resolvem:

Art. 1º Conceder anuência, condicionada ao atendimento de todas as disposições gerais e específicas aplicáveis ao FCO, às cartas consulta de pleito de financiamento de projetos com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos proponentes:

WELDER SOUZA BARRA - Processo SEI nº 00370-00002515/2021-34, CPF: 820.\*\*\*.\*\*\*-15, valor: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

GEORGINO PAULINO DA SILVA - Processo SEI nº 00370-00002314/2021-90, CPF: 003. \*\*\*.\*\*\*-00, valor: R\$ 749.995,80 (setecentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

DANIEL WESLEY LEONEL PEREIRA - Processo SEI nº 00370-00002313/2021-45, CPF: 451. \*\*\*.\*\*\*-30, valor: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

GABRIEL CENCI - Processo SEI nº 00370-00002312/2021-09, CPF - : 895.\*\*\*.\*\*\*-20, valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLAUDI RONNIE ALTHAUS - Processo SEI nº 00370-00002296/2021-46, CPF: 765. \*\*\*.\*\*\*-49, valor: R\$ 535.116,50 (quinhentos e trinta e cinco mil cento e dezesseis reais e cinquenta centavos).

RONALDO ABADIO DE SANTANA - Processo SEI nº 00370-00002297/2021-91, CPF: 275. \*\*\*.\*\*\*-20, valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

JOÃO DARCY FLEURY CURADO - Processo SEI nº 00370-00002298/2021-35, CPF: 011. \*\*\*.\*\*\*-09, valor: R\$ 1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais).

TOMÁS CONSONI TIOTTO E OUTROS - Processo SEI nº 00370-00002299/2021-80, CPF: 040.\*\*\*.\*\*\*-30, 080.\*\*\*.\*\*\*-25, 040.\*\*\*.\*\*\*-30, valor: R\$ 14.677.120,00 (quatorze milhões seiscentos e setenta e sete mil e cento e vinte reais).

TOMÁS CONSONI TIOTTO E OUTROS 2- Processo SEI nº 00370-00002300/2021-76, CPF: 040.\*\*\*.\*\*\*-30, 080.\*\*\*.\*\*\*-25, 040.\*\*\*.\*\*\*-30, valor: R\$ 5.310.660,00 (cinco milhões trezentos e dez mil seiscentos e sessenta reais).